



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 98/2023

Montes Claros, 20 de julho de 2023.

PARECER TÉCNICO Nº 98/SEMAD/SUPRAM NORTE -DRRA /2023 ALTERAÇÃO DE PRAZO CONDICIONANTE 04 e 14 DO PARECER ÚNICO Nº 12/SEMAD/SUPRAM NORTE -DRRA /2023 SEI 1370.01.0023711/2022-76

INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental SLA - LAC 01	Nº 6580/2021	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: Mesmo da Licença

EMPREENDEDOR:	BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMERCIO DE CARVÃO LTDA	CNPJ:	12.330.600/001179
EMPREENDIMENTO:	BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMERCIO DE CARVÃO LTDA	CNPJ:	12.330.600/0011-79

MUNICÍPIO: Buritizeiro/MG ZONA:

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Formoso	
UPGRH:	SF6 - Rios Jequitaí e Pacuí		SUB-BACIA: Rio Formoso	

Coordenada: DATUM: SIRGAS (2000) 23 k (UTM) X: 467525.06 m E / Y: 8056062.81 m S

Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 074/2004)	Classe	Critério Locacional
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	0
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	4	0
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Eduardo Wagner Silva Pena	CRBio 57.631/04-D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental (Gestor)	1.401.724-8
Sandoval Resende Santos – Gestor Ambiental/Jurídico	1.189.562-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3

1. Resumo

O empreendimento Biocarbono Produção e Comércio de Carvão Ltda., atua no setor de Silvicultura e produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada, exercendo suas atividades no município Buritizeiro - MG.

O empreendimento possui como atividade principal licenciada o código G-01-03-1 - culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com plantio de eucaliptos, em uma área útil de 10.327,80 ha, além da produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada com capacidade nominal instalada de 429.000,000 MDC/ano código G-03-03-4 e, extração de cascalho para vias internas em uma área de 3,00 ha código A-03-01-9, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017.

Em 30/12/2021 foi formalizado, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), o Processo Administrativo (PA) via Sistema Licenciamento Ambiental (SLA) nº 6580/2021, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para a fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), sendo o empreendimento de Classe 04. Não há incidência de critérios locacionais ou fatores de restrição/vedação sobre o empreendimento nos termos da DN Copam nº 217/2017.

O empreendimento é composto por diversas fazendas distribuídas em blocos descontínuos de produção, sendo: Fazendas Santo Antônio I, Santo Antônio II, Chapadinha, Jatobá, Maza I, Maza II, Mococa I, Mococa II, São Domingos, Santo Antônio, São José, Santa Rita, Gaitas, Lagoinha, Compostela e Sorte Grande. Em cada bloco, que pode envolver mais de uma fazenda ou imóvel, existe uma infraestrutura de apoio montada para atender as suas atividades.

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concedeu à empresa Licença Ambiental Concomitante, LAC1, CERTIFICADO Nº 6580 em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 01/03/2023, com condicionantes e vencimento em 01/03/2033.

2. Solicitação de Alteração de Prazo das Condicionantes 04 e 14

O empreendedor solicitou a alteração dos prazos das seguintes condicionantes:

Quanto a condicionante 4

Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para SUPRAM NM. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença. Prazo ate 120 dias

Argumentação do empreendedor: Requeremos a prorrogação do prazo da Condicionante nº 4 por até 60 (sessenta) dias, para finalizar e protocolar a Proposta de Compensação Ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), uma vez que o presente pedido se justifica por envolver diversas análises/levantamentos e detalhamentos contábeis, para o atendimento dos 14 (quatorze) itens referentes às Planilhas VR do empreendimento composto por 16 (dezesseis) fazendas a saber: Fazenda Maza I, Maza II, Mococa I, Mococa II, São Francisco I, São Francisco II, São Domingos, Santo Antônio, São José, Sorte Grande, Santa Rita, Gaitas, Lagoinha, Compostela, Jatobá e Chapadinha.

Quanto a Condicionante 14

Comprovar o cadastro (considerando as informações presentes nos estudos espeleológicos apresentados) da cavidade natural subterrânea “Lapa do Panã” no banco de dados do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE). Prazo ate 120 dias

Argumentação do empreendedor: Desde a concessão da licença ambiental estamos acessando o site do CANIE através da página: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/centros-de-pesquisa/cecav/cadastro-nacional-de-informacoes-espeleologicas/canie> para efetivação do cadastro da cavidade natural subterrânea Lapa do Panã. No entanto, o site encontra-se em manutenção.

Enviamos e-mail para o ICMBio/CECAV-Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas questionando sobre a condição do site e recebemos a informação de que o sistema CANIE foi retirado de operação e que não há previsão de data para retorno. Apresentamos no ANEXO I alguns registros de consultas ao site na tentativa do Cadastro e cópia dos e-mails trocados com o CECAV.

Diante da impossibilidade de realização do Cadastro da cavidade natural subterrânea Lapa do Panã devido a indisponibilidade do sistema CANIE, e ainda, pela falta de previsão de retorno da operação do sistema conforme informado pelo órgão, requeremos a prorrogação do prazo da Condicionante 14 por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do vencimento. Assumimos o compromisso de continuidade das consultas ao site e a realização do Cadastro assim que o sistema estiver em funcionamento. Nesses termos, pedimos o deferimento as solicitações aqui apresentadas.

3. Da analise técnica da SUPRAM NM

O empreendedor formalizou oficio SEI doc 68529639 em 27/06/2023 solicitando a alteração dos prazos das condicionantes 04 e 14 constantes no PARECER ÚNICO Nº 12/SEMAD/SUPRAM NORTE -DRRA /2023 SEI 1370.01.0023711/2022-76. Apresentada a comprovação o pagamento das taxas.

Considerando que as condicionantes 04 e 14 foram inseridas no parecer com prazo de ate 120 dias e a Licença Ambiental Concomitante, LAC1, CERTIFICADO Nº 6580 foi publicada no diário oficial MG em 02/03/2023. Assim, o prazo final de 120 dias para requerer qualquer alteração das condicionantes citadas se encerraria em 30/06/2023. Portanto, o empreendedor formalizou o oficio em 27/06/2023 de forma tempestiva.

Quanto a argumentação da condicionante 04, por se tratar de diversas propriedades e a formalização e a analise será realizada no Instituto Estadual de Florestas IEF concordamos com a alteração do prazo por mais 60 dias a contar do prazo já estabelecido. Quanto a condicionante 14 por envolver cadastro em outros órgãos a justificativa se faz pertinente em função do sistema de cadastro está fora do ar conforme comprovação apresentada pelo empreendedor. Concordamos com a prorrogação em mais 180 dias a contar do prazo já estabelecido.

4. Controle Processual

O presente parecer aborda o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento de condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental citado na introdução deste documento.

A prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, em seu artigo 29:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere à tempestividade do pedido de prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes, verifica-se que o mesmo foi tempestivo

O empreendedor cumpriu os requisitos formais do artigo, apresentando requerimento instruído com as justificativas da impossibilidade de cumprimento das condicionantes dentro do prazo definido na licença ambiental.

Sendo o parecer técnico pela concessão do prazo para prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes e não havendo qualquer óbice do ponto de vista legal, este parecer acompanha o entendimento da equipe técnica da SUPRAM NM

A competência para a decisão do pedido é definida no §1º, do art. 29, do Decreto 47.383/2018, dispõe que “...a prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Tendo em vista a análise do processo de licenciamento ter sido feita pela equipe da SUPRAM NM, a esta unidade compete decidir sobre o pedido. Deste modo, o presente parecer deve ser encaminhado à Superintendente da SUPRAM NM para que decida sobre o pedido.

5. Conclusão

Por fim, a equipe técnica da Supram Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento do pedido de alteração de prazo das condicionantes **04 e 14 ANEXO I** do **PARECER ÚNICO N° 12/SEMAP/SUPRAM NORTE -DRRA /2023** que faz parte do certificado Licença Ambiental Concomitante, LAC1, CERTIFICADO N° 6580 do empreendimento BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMERCIO DE CARVÃO LTDA.

Segue quadro atualizado das condicionantes requeridas com os prazos atualizados.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) Biocarbono Produção e Comércio de Carvão Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para SUPRAM NM. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença.	Até 180 dias
14	Comprovar o cadastro (considerando as informações presentes nos estudos espeleológicos apresentados) da cavidade natural subterrânea “Lapa do Panã” no banco de dados do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE).	Até 300 dias



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 26/07/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 26/07/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 26/07/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70028195** e o código CRC **3BC29BC2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023711/2022-76

SEI nº 70028195



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 28/2023

Montes Claros, 26 de julho de 2023.

Assunto: ALTERAÇÃO DE PRAZO CONDICIONANTE 04 e 14 DO PARECER ÚNICO N° 12/SEMAD/SUPRAM NORTE -DRRA /2023

Empreendimento: BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA.

CNPJ: 12.330.600/001179

PA N°: SLA: **6580/2021**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0023711/2022-76].

Ilmo. Sr. Eduardo Wagner Silva Pena,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de alteração de prazo das condicionantes **04 e 14 ANEXO I** conforme justificativas no **PARECER TÉCNICO N° 98/SEMAD/SUPRAM NORTE -DRRA /2023**
ALTERAÇÃO DE PRAZO CONDICIONANTE 04 e 14 DO PARECER ÚNICO N° 12/SEMAD/SUPRAM NORTE -DRRA /2023 em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 26/07/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70362135** e o código CRC **85418452**.

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

26/07/2023 16:42:57

De:

SEMAP/Licenciamento Norte de Minas <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

eduardo.pena@hidroflor.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0023711/2022-76 Empreendimento: BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA.

Mensagem:

Prezados,

Segue PARECER TÉCNICO Nº 98/SEMAP/SUPRAM NORTE -DRRA /2023 (70028195) e ofício 28 (70362135)

Atenciosamente,

Marta R. B. Nunes
NAO - Supram Norte de Minas

Anexos:

Parecer_Tecnico_70028195.html
Oficio_70362135.html